

Carceralização da Escravidão: a emergência de um problema

Marilene Rosa Nogueira da Silva
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Acontecimentalização palavra estranha, neologismo que provocou e ainda tem provocado um mal estar entre alguns historiadores. Uma noção que no dizer de Foucault¹ consistiria em reencontrar as conexões, os encontros, os apoios, os bloqueios, os jogos de força, as estratégias que em um dado momento formaram o que, em seguida, funcionará como evidência, universalidade, necessidade. Em vez do acontecimento, como uma permanência histórica que se procura justificar, à acontecimentalização se apresenta como uma investigação cuidadosa dos processos múltiplos que o constituem.

Discuto a emergência de um problema – a carceralização da escravidão, melhor dizendo, a produção do discurso jurídico político que visava legalizar a prisão como forma de punição restrita (pena de privação da liberdade), inclusive para os escravos. Procuro fazer a análise de um regime de práticas, pensadas como um lugar dos encadeamento do que se diz e do que se faz, das regras que se impõem e das razões que se dão, dos projetos e das evidências construídas como argumentos de verdade.²

Diferentes cenografias,³ situações de enunciação que se constroem como elementos de legitimação do discurso, produziram a escravidão e as formas de coerção dos escravos. Os interditos, as recusas, os acordos, as punições, as proibições, as seduções e sedições marcaram e conformaram por mais de três séculos a escravidão no Brasil. Da pedagogia cristã do castigo, presente nos sermões dos religiosos, codificadas nas Ordenações régias, às legislações penais de controle e vigilância do Estado, expressas no Código Criminal de 1830 que institui o chicote por sentença de Juiz e a prisão como lugar da punição. Os procedimentos não se excluíam. O castigo físico não foi substituído pelo encarceramento, porém passou a ser juridicamente normalizado.

A pedagogia do castigo ou a memória da dor.

Grava-se algo a fogo, para que fique na memória: apenas o que não cessa de causar dor fica na memória – eis um axioma da mais antiga

(é infelizmente mais duradoura) psicologia da terra (...) Jamais deixou de haver sangue, martírio e sacrifício, quando o homem sentiu a necessidade de criar em si uma memória; os mais horrendos sacrifícios e penhores (entre eles o sacrifício dos primogênitos), as mais repugnantes mutilações (as castrações, por exemplo), os mais cruéis rituais de todos os cultos religiosos (todas as religiões são, no seu nível mais profundo, sistemas de crueldades).⁴

Nietzsche traça as mudanças e singularidades do castigo. Ao mesmo tempo elabora uma crítica contundente aos 'genealogistas da moral' que cristalizam o castigo como finalidade precípua do direito, que no seu entender seria seu fim último. A partir dessas considerações elabora o aforismo que rejeita as conceituações e absolutizações: "somente aquilo que não tem história é passível de definição",⁵ ou dito de outra maneira, que o homem é mais complexo do que supõem as normas e as convenções. É claro que existem outros propulsores das recordações. Nietzsche destaca, entretanto, o aspecto propedêutico da dor e os sentidos da culpa e do castigo, como elementos constitutivos da história da humanidade, um mal necessário na "construção da memória, que diferenciaria o homem dos animais".⁶

Castigo e punição semântica e culturalmente se relacionam e ao mesmo tempo se diferenciam. Para além do signo lingüístico, opero com a idéia de objetivação, isto é, da constituição de domínios de objetos e de subjetivação, modos pelos quais os indivíduos se produzem e são produzidos numa determinada cultura, através de determinadas práticas e discursos, enquanto subjetividades. Práticas que permitem definir o que são as coisas e situar o uso das palavras, identificar e descrever os diferentes gêneros discursivos. Problematizo a construção da ordem discursiva capaz de inventar o castigo como pedagogia, a dor como redenção que conformaram e produziram na sociedade colonial a naturalização da escravidão.

As marcas impressas nos corpos dos africanos por mercadores e religiosos, apesar das diferentes justificativas, elaboram a mesma condição social- o ser escravo. Pela simbologia do batismo⁷ o africano recebia a escravidão, juntamente com a cruz de ferro, primeiro como forma de redenção, depois naturalizada e transmitida pelo ventre, mais tarde 'racializada' pela biologia como estigma.⁸ Entre os religiosos o elogio do castigo condenava o seu uso como instrumento de ódio. O castigo deveria ser uma manifestação cristã da correção, um ensinamento da humildade, elevado à condição de martírio salvador da alma. Os enunciados dessa matriz discursiva estão presentes nos sermões de Vieira que descreve, identifica e normaliza a relação escravidão/salvação no século XVII.⁹

Umhas religiões são de calçados, outras de descalços e despídos: a vossa é de descalços e despídos. (...) Enfim, toda a religião tem fim e vocação, e graça particular. **A graça da vossa são açoites e castigos** (...). A vocação é a imitação da paciência de Cristo (...) e o fim é a herança eterna por prêmio (...). E como o estado, ou religião do vosso cativo, sem outras asperezas, ou penitências mais que as que ele traz consigo, tem seguro, por promessa do mesmo Deus, **não só o prêmio de bem aventurados, senão também a herança de filhos: favor e providência muito particular é da Virgem Maria que vos conserveis no mesmo estado, e grandes merecimentos dele: para que por meio do cativo temporal consigas, como vos prometi, a liberdade, ou alforria eterna.**¹⁰

Outro enunciador e o mesmo objeto- o castigo como redenção isento de paixão, se inscreve no texto do padre Jorge Benci em 1700. O manual parte do *Livro do Eclesiástico* (o pão, o castigo e o trabalho) as recomendações sobre o tratamento dos escravos. O senhor deveria prover o sustento material (comida e vestuário) e espiritual (catequese e o não impedimento do usufruto dos Sacramentos), a disciplina (ensinando e castigando, sem, contudo cometer excessos). Evitar a ociosidade (ocasião para o pecado) com o trabalho condizente com a condição e capacidade física do escravo, garantindo o descanso durante as noites, domingos e dias santos. Os 278 conselhos foram expostos em quatro “discursos” que deveriam “orientar o bom funcionamento da economia cristã da escravidão”. O castigo regrado definiria o sucesso do empreendimento conforme destaque abaixo:

devem os possuidores destes cativos corrigir e emendar-lhes os seus erros, quando já experiência de lhes não ser bastante para esse efeito a palavra; porque se o escravo for de boa índole, poucas vezes errará e para a emenda dela bastará a repreensão; mas se for protervo, ou travesso, continuamente obrará mal, e sera necessário, para o corrigir, que a repreensão vá acompanhada e auxiliada de castigo.

devem, quando os castigar; fustigá-los com o cipó a varejar, e não dar-lhe com o bastão a derrear; e se o varejo for ministrado com a palmatória, há de descarregar os golpes sobre a mão pendente, ou levantada no ar, e não sobre ela, entalada e estendida no bofete

do mesmo modo é reprovado no castigo de açoites sarjar depois deles, ou picar as nádegas dos escravos, tomando a esse fim o pretexto de se ordenarem semelhantes sangrias, a evacuar por este modo o sangue que ficou pisado, e se pode apostemar (...). A mesma, ou maior crueldade é, findo os açoites, cauterizar as pisaduras com pingos de lacres derretidos, e o usar de outros semelhantes tormentos.

devem observar a respeito da quantidade do castigo, e principalmente nos açoites. Se o escravo merecer três dúzias, castigue-se com duas

... não somente e se merecer duas, basta que castigue com uma, comute-se, troque-se o castigo pela palmatória".¹¹

As mesmas matrizes discursivas, um novo enunciador – o padre Manoel Ribeiro Rocha e a saga do etíope, resgatado, sustentado, corrigido, instruído na doutrina cristã e nos bons costumes para ser, finalmente, libertado depois de vinte anos ou mais de cativo. Sua "catequese de comiseração" reafirma a escravidão no "discurso da razão moderna". O Etíope que a princípio identificava os habitantes do sul do Egito até os países em torno do Oceano Índico, passa a significar de maneira genérica o negro, e, por conseguinte, o escravo. No texto do padre, bacharel em direito canônico e civil em Coimbra, o resgate (escravização) e a redenção¹² (libertação ou salvação) validava a negociação e posse do 'etíope pecador'. Discorre sobre o sustento, a instrução na doutrina cristã, os bons costumes e, principalmente sobre a correção. Descreve a forma do castigo: chicote, palmatória ou tronco, e o tipo de infrator: boa índole, protervo (petulante, descarado) ou travesso (astucioso, malicioso). Aqui também as técnicas disciplinares, baseadas num certo ordenamento temporal, deveriam produzir os efeitos pedagógicos da correção:

Quanto a esta segunda obrigação, não há dúvida que devem os possuidores destes cativos corrigir, e emendar-lhes os seus erros, quando tiverem já experiência de não lhes ser bastante para esse efeito a palavra; **porque se o escravo for de boa índole, poucas vezes errará e para emenda delas, bastará a repressão; mas se for protervo ou travesso, continuamente obrará mal, e será necessário, para corrigir, que a repreensão vá acompanhada, e auxiliada também com o castigo.**

... para que o castigo dos escravos seja pio, e conforme à nossa religião, e cristandade, é necessário que se ministre com prudência, excluídas todas as desordens, que no seu uso, muitas vezes, pode intervir, para o **que deve ser bem ordenado quanto ao tempo; bem ordenado quanto à causa; bem ordenado quanto a qualidade; bem ordenado quanto a quantidade; e bem ordenado quanto ao modo...**¹³

Ainda a questão do castigo e a sua normalização realimenta a tradição letrada dos teólogos católicos nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia (em vigor durante os séculos XVIII e XIX). A crítica da escravidão, articulada a valorização do ser cristão, especialmente, do viver como cristão, direciona as 23 preleções sobre o tratamento dos escravos.

Não é menos para estranhar o desumano e cruel abuso e corruptela muito prejudicial ao serviço de Deus e bem das almas, que muitos senhores de escravos têm introduzido: porque, aproveitando-se toda

a semana dos miseráveis escravos, sem lhes darem coisa alguma para o seu sustento nem vestido com que se cubram, não lhes satisfazem esta dívida, fundada em direito natural, como lhes deixarem livres os domingos e dias santos, para que neles ganhem o sustento e vestido necessário. Donde nasce que os miseráveis servos não ouvem Missa nem guardam o preceito da Lei de Deus, que proíbe trabalhar em tais dias. Pelo que, para desterrar tão pernicioso abuso contra Deus e contra o homem, **exortamos nossos súditos e lhes pedimos, pelas chagas de Cristo Nosso Senhor e Redentor; que daqui em diante acudam com o necessário aos seus escravos, para que possam observar os ditos preceitos e viver como cristãos.**

No Tempo dos Padres Jesuítas a missão colonizadora, segundo Ana Maria Moura,¹⁴ uniria o modelo ilustrado de seus projetos e argumentações tanto para o caso do indígena quanto para o caso do africano, e uma consequente postura reformista, mas mantenedora da legitimidade das formas de apropriação. Novos enunciados procurariam não apenas legitimar, mas legalizar a escravidão e o castigo. Afinal o tempo do resgate como redenção que marcou a posse colonial estava agora em debate no tempo do Juiz. A humildade, a culpa, o perdão e a obediência, enunciados da fé cristã que, a princípio, justificaram a escravidão, são reatualizados para condenar o tráfico. Obrigar os senhores a não abusarem da condição dos escravos era o que propunha epístola do Papa Gregório XVI, em de 3 de dezembro de 1839. A introdução expõe uma síntese da história da escravidão, enfatizando a atuação Igreja que se não contribuiu para abolir, pelo menos tentou diminuir os sofrimentos dos cativos. Conforme expõe a epístola papal abaixo:

Nós reprovamos, como altamente indigno do nome de cristão, em virtude da autoridade apostólica que Nos compete e, com essa mesma autoridade, **proibimos que qualquer eclesiástico ou leigo, sob qualquer pretexto que seja, se atreva a favorecer ou proteger o tráfico da escravatura ou pregar e ensinar em público ou em particular; de qualquer maneira que seja, coisa alguma contra o que nestas nossas letras se acha determinado.**¹⁵

O castigo corporal adaptou-se às condições da colônia e mais tarde as dos império. Mesmo sob a égide da Constituição outorgada de 1824, ainda se punia com base no Livro 5º das *Ordenações Filipinas*. O açoite era a primeira pena de condenação que aumentaria com a gravidade das ações cometidas. Perder os bens e a nobreza- uma espécie de degredo ou morte civil. Perder a vida, se o delito fosse mais grave, por 'morte' natural, infligida por meio do uso do veneno, de instrumentos de ferro ou de fogo. Ou ainda, por uma forma muito peculiar de morte natural na forca ou no pe-

lourinho. O sepultamento era o que diferenciava “a morte natural na forca para sempre” (erigida fora da cidade) quando o cadáver ficava exposto até o dia dos mortos, para depois ser sepultado pela Confraria da Misericórdia sem pompas, sob pena de castigos. Existia também a ‘morte cruel’ (com suplícios) e a atroz (seguido do confisco dos bens, proscricção da memória, queima do cadáver), mortes que envolvem o esquartejamento (antes ou depois), além de outros suplícios- como açoites tenazes ardente^s.¹⁶

Dos 143 artigos do Livro 5º das Ordenações três incidiam sobre os escravos afirmando o poder do pai como proprietário do corpo e da igreja como proprietária da alma:

Artigo 41: o escravo ou filho que arrancar arma contra seu senhor ou pai: O escravo, ora seja cristão ora o não o seja, que matar seu senhor ou filho de seu senhor, seja atezado (ter as carnes apertadas com tenaz ardentes) e lhe sejam decepadas as mãos, e morra morte natural na forca para sempre; e se ferir seu senhor sem o matar, morra morte natural. E se arrancar alguma arma contra o seu senhor, posto que não o fira, seja açoitado publicamente com barão e pregão pela vila, e lhe seja decepado uma das mãos (...)

Artigo 62: Da pena que haverão os que acham escravos, aves ou outras coisas e não as entregam a seus donos nem as apregoam: Se algum escravo que andar fugido for achado, o achador o fará saber a seu senhor ou ao juiz da cabeça do almoxarifado da comarca em que for achado, do dia em que o achar, a quinze dias. E não fazendo assim, haverá penas de furto...

Artigo 70: Que os escravos não vivam por si e os negros não façam bailes em Lisboa. Sublocar quartinho, promover perigosos festivos que diferente das famílias morigeradas que promoviam bailes e funções por motivo de regozijo particular, os outros ‘ajuntavam-se’ nos batuques e para dar pasto à devassidão que lhes era inerente.¹⁷

As singularidades se produzem e são produzidas numa determinada cultura através da história. No caso do Brasil, uma história construída na lógica da inclusão subordinada, reconhecida na carta Constitucional de 1824. Em artigo 179 legitima sob outras bases a escravidão, garante “o direito à propriedade em toda a sua plenitude”, mantendo os privilégios senhoriais e as hierarquias sociais. Uma ‘ficção engenhosa’ que, segundo Teixeira Freitas, deveriam ser classificadas a parte, para não macular a leis civis, lançando para o rodapé o Código Negro do Império¹⁸. Estratégia que, por razões de segurança, não podia ser aplicada na legislação penal. A escravidão e sua normalização estavam presentes nas posturas municipais, nos avisos, decretos e resoluções, no Código Criminal de 1830, no Código Processual de

1832, culminando com a chamada lei excepcional de 1835¹⁹. Uma solução final para a delicada questão da igualdade perante a lei, reintroduzindo a pena de morte para os cativos que atentassem contra a vida de seus senhores, familiares ou agregados.

A escravidão ainda se manteria por todo o século XIX e a chibata, como forma de repressão, ultrapassaria a própria instituição.²⁰ Vale lembrar que o açoite somente foi extinto por lei em 15 de outubro de 1886. Durante todo o império foram criados dispositivos legais coibindo os exageros que levavam a morte do escravo e, conseqüentemente, prejuízos para os proprietários. Tais como: o aviso de 3 de novembro de 1831, determinando que os açoites “não podiam exceder de 50 lamboradas”, retificado em 8 de agosto de 1836, acrescentado que deviam ser aplicados em dias alternados.²¹

No corpo do escravo/a os traços de uma peculiar iconografia²², uma topografia que reunia as marcas da violência, da coisificação, da submissão, dos enfrentamentos aos sinais tribais desconhecidos – as chamadas marcas da terra. Assim como as marcas inventadas e reinventadas pelas mãos habilidosas dos tatuadores africanos ou crioulos. Elementos presentes nas listas dos traficantes, na descrição dos viajantes, nos anúncios de jornais, transformados mais tarde em autos criminais nas ações de liberdade.²³ Os debates expõem em suas diferentes matrizes e práticas discursiva a complexa relação escravidão, punição e o Estado de Direito.²⁴ Como tirar a liberdade de quem não a tem? Quais os limites da liberdade no cativo? Enfim, como vigiar e punir escravos no espaço urbano?

Os ares da Cidade libertam mas suas leis prendem.

A Câmara desta mui Leal e Heróica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, desejando promover quanto couber em sua alçada o bem público promovendo e mantendo a tranqüilidade, segurança e comodidade de seus concidadãos...

Art. 3º- Ninguém poderá ter escravos ao ganho sem tirar licença da Câmara Municipal, recebendo com a licença uma chapa de metal numerada a qual devera andar sempre com o ganhador em lugar visível. O que for encontrado a ganhar sem a chapa, sofrera **8 dias de calabouço sendo escravo e sendo livre 8 dias de cadeia.**

Art. 6º- Todo escravo que for encontrado das 7 horas em diante sem escrito de seu senhor, datado do mesmo dia, no qual declara o fim a que vai, **sofrera 8 dias de prisão, e sendo livre, 8 dias de cadeia.**²⁵

Numa cidade como o Rio de Janeiro, o caráter eminentemente comercial das suas funções marcou a forma de expansão urbana no século

XIX. Cidade portuária que se consolidou como centro administrativo; cidade de serviço, pólo de atração de toda sorte de gente. Uma cidade que crescia e com ela a necessidade de mão de obra: eram negros e negras nas casas e nas ruas, carregando as mercadorias, as pessoas, construindo moradias, negociando, subvertendo as relações tradicionais da escravidão.²⁶ O Estado tentava pôr ordem no domínio da casa, intervindo no direito da propriedade. Criaram-se posturas, organizou-se a repressão, os acordos, entretanto, efetuam-se à margem da lei, ou melhor dizendo, nas práticas do direito consuetudinário. As regras do bom viver determinavam as normas de conduta, pautadas no Código Criminal e, em especial, nas Posturas Municipais que identificavam virtudes, definindo o crime e o criminoso/a. Escravos e escravas no espaço urbano eram controlados tanto pela polícia como por seus senhores. Eu diria que, ao atravessarem as soleiras das portas, eles deixavam de ser apenas uma propriedade privada, tornando-se um problema social, enquadrados, portanto, no mundo do trabalho e no mundo da desordem, submetidos a punição do corpo e ao controle da lei.

A cidade era o destino dos escravos fujões que, abrigados no anonimato, confundiam-se com uma multidão de libertos. Os gastos dos proprietários para capturá-los podem ser medidos pelo número de anúncios, pelas recompensas, pelos pagamentos dos policiais, dos caçadores de escravos, dos juízes e, principalmente, pelos custos dos castigos, pela cura e alojamento na cadeia local. O que movimentava uma peculiar economia na cidade. As prisões reuniam escravos/as, africanos/as de diferentes procedências, assim como os crioulos ou ladinos - os iniciados na cultura urbana. Contatos perigosos, segundo a imprensa da época, convivências e solidariedades denunciadas pelo rigor das posturas, de aplicação discutível, pois esbarravam nos interesses mútuos de escravos/as e proprietários/as. Como por exemplo, a permissão para que o escravo/a morasse sozinho, em qualquer cantinho no centro comercial que exigia um pedido à Câmara Municipal, para evitar o risco da detenção, das multas, garantindo o recebimento da cota, no caso do sistema de ganho, da jornada de trabalho do escravo/a.

Na arquitetura dos poderes no Antigo Regime a cadeia pública - as chamadas Casas da Câmara, situada nos subsolos do Senado da Câmara, funcionavam como depósitos, locais de passagem mais do que de permanência e penitência onde se aguardavam as outras penas. O aumento da população, com uma forte concentração de escravos/as, aliado a insegurança política do período regencial e suas rebeliões estimularam os medos

urbanos, cujos efeitos²⁷ transformariam o Rio de Janeiro, no dizer de José Luiz Werneck, numa grande prisão.²⁸ Sigamos essa carceralização.

Prisões militares nas Fortalezas de Santa Cruz, São João, Lage, Ville-gaignon, Praia Vermelha e Boa Viagem. Prisões Eclesiásticas Regulares, nos Conventos das Religiosas da Ajuda e de Santa Tereza, nos Conventos Religiosos dos Franciscanos, Beneditinos e Carmelitas. Prisões Cíveis na Cadeia da Cidade, da Ilha das Cobras e no Calabouço na orla de Santa Luzia do Morro do Castelo.²⁹ Além da Presiganga, prisão localizada num navio ancorado no porto para os condenados por crimes mais graves, sentenciados a trabalhos forçados e escravos fugidos. A prisão da Ilha das Cobras, onde hoje se situa o Arsenal da Marinha, teve suas masmorras construídas pelos padres jesuítas, destinada ao recolhimento de militares, a partir de 1834 pela carência de prisões na capital, passou também a abrigar presos civis e escravos. Afirma Karasch:³⁰

Além de escravos criminosos condenados, as prisões, como as da Ilha das Cobras e Santa Bárbara, detinham escravos enviados para "a correção" por seus donos, devido a uma falta cometida por eles como fugir ou contrair uma doença incurável. Se seus donos nunca assinassem a libertação, eles eram efetivamente abandonados para o resto de suas vidas (...) Esses escravos caíam numa armadilha, porque não podiam sair da prisão sem o consentimento de seus donos e o governo não podia perdoo-los porque não haviam sido condenados por um crime. Portanto permaneciam na Cadeia.³¹

No relatório do Ministro da Marinha, apresentado a Assembléia Legislativa em 1844, há anexada uma relação de 169 criminosos recolhidos nos Calabouços da Ilha das Cobras com a declaração de suas sentenças, crimes, profissões, naturalidades, idades e ofícios. Dentre eles estavam 40 escravos africanos que cumpriam penas de galés perpétuas por crimes de homicídios, cujas vítimas, em 11 casos, haviam sido seus senhores. Um desses escravos João Congo 2º- o número 20 dessa lista -assim era identificado: Natural da Costa da África, idade presumível 14 anos, veio cumprir sentença de galés perpétuas pelo crime de duas mortes em seus senhores moços, e ferimentos em sua senhora, em 5 de setembro de 1826, ofício pedreiro.³²

O Calabouço do Castelo, situado no interior da Fortaleza de São Sebastião, perto do velho Arsenal do Exército (hoje proximidades do Aeroporto Santos Dumont), construído pelo Vice Rei Luis de Vasconcelos para que os escravos fossem castigados dentro das limitações da lei, ao preço de 100 réis por chibatadas "uma vez que os senhores assaz cruéis e desumanamente severos, costumam punir os crimes de seus domésticos

com pouco acordo dentro de suas próprias casas”. A velha prisão, considerada tirânica e intolerável, assim como as práticas dos senhores seriam objeto das críticas do Ministro Diogo Antônio Feijó em 1832:

... prisão tirânica e intolerável. Esta banido o abuso vergonhosos de mandarem os srs escravos enterrarem-se naquele lugar por meses e por ano; e de serem açoitados desumanamente por ordem da mesma autoridade que, mais devia proteger a estes desgraçados. Nem mais de hum mês poderão ser ali retidos à arbítrio dos senhores nem maior castigo que o de cinquenta açoites dados por ordem dos mesmos. **O governo julgou que a autoridade dos senhores restrita à correção das faltas, não devia estender-se à punição dos crimes reservadas à justiça. Os escravos são homens, e as leis os compreendem.** Se a capital possui hoje prisões suficientes outro tanto não acontece no resto da Província, e do Império.³³

O Calabouço funcionava como depósito dos escravos transferidos de outras partes do Brasil para o Rio de Janeiro. Eles eram mantidos sob o controle e fiscalização do Estado até que seus novos senhores viessem resgatá-los. O lugar de auxílio para quem comprava ou vendia escravos, transformou-se em instituição especializada na punição dos escravos, além de fonte de arrecadação da Câmara Municipal através das taxas de manutenção e das multas cobradas aos proprietários.³⁴

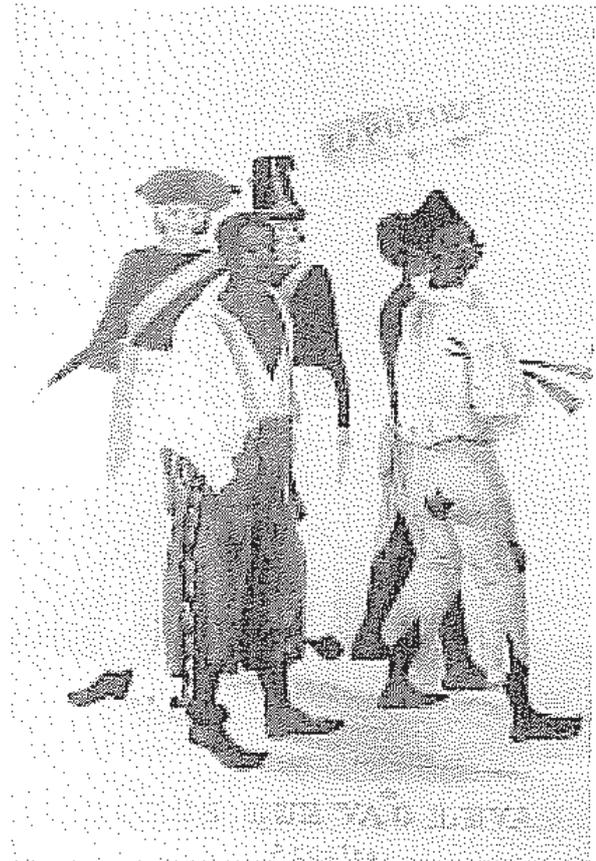
Traço a partir de outro gênero discursivo, cenas da repressão urbana enunciadas nas aquarelas, nas litografias e, a partir de 1860, nas fotografias. De acordo com Turazzi,³⁵ a caracterização dos tipos de ruas fazia parte de um longa tradição, recriada na cultura ocidental pela ciência e pela literatura e pelas artes visuais. Desde o final do século XVIII uma preocupação com as singularidades: traços fisionômicos, vestimentas, grupo social direciona o olhar para as pessoas comuns em suas lidas cotidianas. Utilizo-me da idéia do *punctus* de Roland Barthes,³⁶ pontos sensíveis que saem imagem como uma seta atingindo e aguçando a sensibilidade para determinados aspectos captados e explicitados pelo observador, no caso pela observadora. Exponho a seguir duas litografias publicadas por Ludwig e Briggs³⁷ de autoria de Edward Hildebrand.

Na primeira imagem, além dos personagens anônimos iluminados pelo artista merece destaque a legenda: *Going to the House Of Correction* (Indo para a Correção). Os registros foram produzidos entre os anos 1846 e 1849, sob o impacto da Lei de Reforma do Código de Processo Criminal de 1841. Estamos em pleno momento de construção do novo complexo carcerário da Corte, que transferira desde 1837 os escravos presos do Calabouço do

Castelo para a Casa de Correção, inaugurada somente em 1850. A prerrogativa de prender no espaço da Corte era uma tarefa da polícia militar e da Guarda dos Municipais Permanentes criada em 1831 (pagos pela Câmara)³⁸ e, em 1836 pelos Guardas Urbanos (nomeados e demitidos pelo Ministro da Justiça) que atuavam ligados aos Guardas Municipais.



The Brasilians Souveniers-Album de Briggs



Estampas avulsas de Briggs

Na outra cena destaca o cartaz, conduzido à frente do cortejo por um dos prisioneiros, que expõe uma forma de execração pública do delito cometido - no caso a prática da capoeira. A presença do Estado na escolta de guardas municipais permanentes com seus uniformes impecáveis, contrastando com os trajes andrajosos e os pés descalços dos negros. Desvio minha atenção para os cortes dos cabelos dos negros, uma espécie de indicativo da diversidade étnica encontrada na cidade do Rio de Janeiro: angola, benguela, mina, moçambique, cabinda. Mais do que características ornamentais, são marcas de identificação cultural produzidas pelos tatuadores e barbeiros ambulantes - um tipo de escravo ao ganho que atuava nas ruelas centrais da cidade. Embora o artista não informe, sabemos pela documentação pesquisada que esses negros após os açoites deveriam ser conduzidos e mantidos no Calabouço.

Apresento abaixo escravos prisioneiros à serviço da municipalidade na descrição cuidadosa Henry Chamberlain,³⁹ (1819) dos libambos ou tigres. O estranhamento capturado na imagem visual também está presente no texto de Charles Ribeyrolles:

Águas servidas, matéria fecais, imundices de toda a casta, permanecem, com os deuses lares. Não existem fossas, porém barris. A certa horas carroças com tonel fétido, a caminho das praias. Quanto ao resto (...) lá se vai para o mar à cabeça dos negros, como se fora um cesto de laranja. É o que chama o serviço de tigres.⁴⁰



Chamberlain-Prisões e Galés 1822

A cena acontece no Largo do Paço (atual Praça Quinze) no centro do Rio de Janeiro. Além dos tipos urbanos envolvidos o artista enuncia a violência da condição dos condenados nas grossas correntes que os unem, nas vestes andrajosas e, principalmente, no tigre - barril infecto que conduzia os dejetos fecais das casas para as praias. A coerção está exposta na gestualidade do policial e na expressão do último negro da fila. Destaco quatro planos na composição da cena: no primeiro o policial, no segundo os prisioneiros, no terceiro uma mulher que parece ser ganhadeira mestiça, vendedora de frutas, descalça, provavelmente escrava, ou quem sabe, forra, porém com certeza pobre. No último plano uma tomada de vista da baía de Guanabara com seus navios, tendo ao fundo os morros que tipificam a paisagem da cidade que nasceu Fortaleza.⁴¹

A transferência do controle particular dos escravos para o poder público pode ser analisada nos registros da polícia, no código de posturas, nos autos de inflação, nos requerimentos, nos relatos de viajantes como por exemplo na descrição abaixo feita por Debret:⁴²

É por conseguinte, de uso no Rio e nas grandes cidades do Império, que o senhor que deseja castigar o negro o faça conduzir por um soldado de policia ao calabouço, para ser preso com a apresentação da autorização legal em que se inscrevem o nome do delinqüente e o número de chicotadas que deverá receber. (...) Por isso todos os dias, entre 9 e 10 horas da manhã, pode-se ver sair a fila de negros a serem punidos; eles vão presos pelos braços, de dois em dois, e conduzidos sob escolta da policia até o local designado para o castigo, pois existem em todas as praças mais freqüentadas da cidade pelourinhos erguidos com o intuito de exhibir os castigos que são em seguida devolvidos a prisão (...). A lei permite ainda que o senhor deixe o escravo na prisão mediante o pagamento de uma pensão de dois vinténs por dia, ou para puni-lo ainda mais ou para esperar o momento de vendê-lo.⁴³

A intervenção era ao mesmo tempo apresentada como uma necessidade da vida urbana e questionada como um abuso de poder. Lembrando que as características censitárias da participação política no império nos permite compreender a fragilidade dos proprietários face ao Estado. Eles protestavam nos jornais, encaminhavam individualmente à Câmara pedidos de esclarecimentos sobre as prisões dos seus escravos/as. Como no exemplo abaixo:

Ilmo. Sr. Juiz de Paz do Distrito de Santa Rita

Diz Miguel Francisco Borges, que se faz preciso que o depositário geral do municipio que lhe informe o motivo da prisão de João Caçange, escravo de Miguel Francisco Borges apreendido pelo guarda Fiscal de Sta. Ritta pelo guarda Antônio (...) o dia mês e ano da apreensão.

6 de abril de 1840.⁴⁴

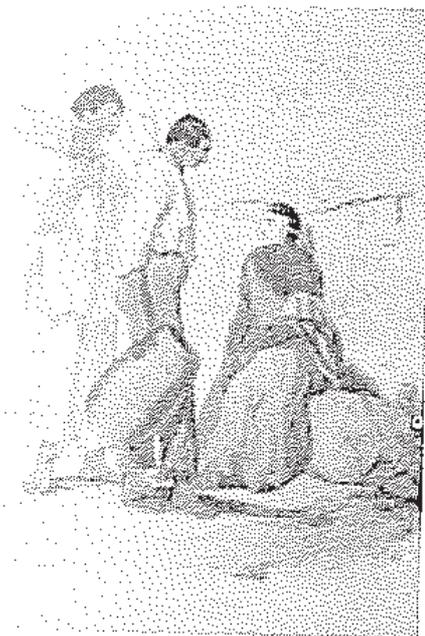
Após uma série de solicitações sobre o paradeiro de escravos o fiscal do Distrito de Santa Rita confirma o aprisionamento:

Ilmo. Srs. Tenho a honra de levar ao conhecimento de S. Sas. a revelação dos escravos que encontrei com licenças e sem elas; nomes morada de senhores n° das chapas que se acham recolhidos a prisão do Calabouço:

- João Moçambique escravo de Joaquim Eleutério, morador a Rua do Livramento nº 77. Chapa nº 2110;
- João, escravo de José de Souza Pedrosa morador no Morro do Livramento. Chapa nº 1632;
- Diogo Cabina, escravo de José Lopes dos Santos morador na Travessa do Matogrosso nº 1. Chapa 540;
- Pedro Moçambique, escravo de D. Joanina de Jesus; Proença não continha a licença, nem o nº da casa. Chapa 2018;
- Sabino Guilherme, escravo de Custódio José Soares, morador a rua S. Francisco da Prainha nº 101, Chapa 1992
- Daniel Angola, escravo de Antônio Rodrigues, morador na praia do Valongo nº 8. Chapa 1984;
- Antônio moçambique, escravo de Luiz Cardoso, morador no Beco do Propósito nº 3. Chapa 1932;
- Matheus Congo, escravo de Manoel Paes Azevedo morador no Largo do Capim nº 81. Chapa 2234;
- Jonas da nação mina, escravo de Manoel Travasso da Costa, morador na Praia da Saúde 98. Chapa 197;
- João Congo, escravo de José Maria de Nogueira, morador na Rua União 2. Chapa 2130;
- José, escravo de Marcelino Correia Homem, morador da Rua do Livramento 51; Chapa 2246;
- Cláudio crioulo, escravo de José Pereira;
- Antônio Angola, escravo de Bernardo de Francisco.
- Manoel Moçambique de fulano Carril;
- José Calabar, escravo de José Pedro;
- Francisco Benguella, escravo de João Domingos

O fiscal identifica os escravos e seus respectivos senhores sem expor aos requerentes os motivos das prisões. Dos 16 presos no Calabouço apenas 5 não portavam as licenças e placas destinadas aos escravos de ganho. Todos tinham endereços e reconheceram seus proprietários. Eram 11 africanos, dos outros cinco, apenas um foi classificado como crioulo (escravo nascido no Brasil). A análise desse material (aqui sumariamente apresentado) articulado aos pedidos de licença para a circulação dos escravos ao ganho nas ruas da cidade, indicava a baixa condição social desses proprietários, localizando suas moradias. Eram pequenos proprietários habitantes das freguesias centrais onde predominavam as moradias mais populares, incluindo cortiços, que dependiam do ganho de seus escravos/as, para suprir ou complementar a subsistência.

Na imagem ao lado, mais uma litografia publicada por Ludwig & Briggs, estão expostos três instrumentos de castigo de escravos. Uma escrava adulta, mas ainda jovem com uma máscara de ferro utilizada para punir roubos de alimentos, ou uso de bebida. Os dois



Castigos sld

escravos fujões, carregam a galhardeira (um colar que se punha ao pescoço com correntes penduradas e a calceta (tipo de grilhões que se amarravam aos tornozelos). O castigo não impedia o trabalho e as solidariedades no espaço urbano.

O castigo físico ressignificado no discurso liberal como Direito Penal, uma prerrogativa do Estado, problematiza a complexa relação criminologia e escravidão. O Calabouço, lugar de castigo de escravos, passa a ser regulado juridicamente pelo Decreto de 14 de fevereiro de 1857, integrando-se ao complexo carcerário da Casa de Correção criado para ser a resposta da 'civilização à barbárie'.

A Punição como Um lugar

Assim não é inteiramente exato dizer que a prisão como pena data dos tempos modernos: é uma asserção essa que desmente o conhecimento de todos os documentos históricos sobre a legislações e as da idade média. A prisão penal e a prisão preventiva tem existido sempre, e a privação da liberdade expressa pela encarceração se acha com a palavra cárcere em todas as coleções de leis; mas a **ciência penitenciária propriamente dita**, aquela que estuda, reúne, coordena todos os meios admitidos pela civilização adiantada para medir a pena ao delito e faze-la servir para o melhoramento, ao mesmo tempo que para a expiação reconduzida ao caminho de seu destino superior o individuo transviado por qualquer causa subjetiva, essa data verdadeiramente de nossa época, **Howard inaugurou no século passado**.⁴⁵

Abro a discussão com o fragmento da tese *Dos sistemas penitenciários e de sua influencia sobre o physico e moral do homem*, defendida na Academia de Medicina em 1872. O texto analisa a especificidade da ciência penitenciária com suas novas técnicas administrativas e de controle, assim como os campos de conhecimentos autorizados a dispor sobre os problemas da criminologia que articula o saber jurídico ao saber médico.⁴⁶ O estudo remete a John Howard,⁴⁷ teórico influente da reforma penal do século XVIII, preocupado com a construção de estabelecimentos adequados para o cumprimento da pena. Além da presença de Beccaria e Bentham na consolidação do regime de cumprimento da pena privativa de liberdade.⁴⁸

Dois trabalhos contemporâneos analisaram essa entrada em cena do encarceramento como forma principal de punição no século XIX. George Rusche e Otto Kirchheimer, em *Punição e Estrutura Social*,⁴⁹ procuraram relacionar as teorias penais e, em especial, as formas punitivas do aprisionamento aos sistemas produtivos, a transição para a sociedade industrial e a necessidade da força de trabalho. Para Rusche o processo de ideologiza-

ção estaria implícito na problemática punição/ prisão, que permitiria discutir os diferentes modos de produção.

A pena como tal não existe; existem somente sistemas de punição concretos e práticas penais específicas... Todo sistema de produção tende a descobrir formas punitivas que correspondem às suas relações de produção. É pois, necessário pesquisar a origem e a força dos sistemas penais, o uso e a rejeição de certas punições e a intensidade das práticas penais, uma vez que elas são determinadas por forças sociais, sobretudo pelas forças econômicas e, conseqüentemente, fiscais... A Casa de Correção foi o ponto alto do mercantilismo e possibilitou incremento de um novo modo de produção. A importância da casa de correção desapareceu, entretanto com o surgimento do sistema fabril.⁵⁰

Foucault⁵¹ destaca a contribuição do estudo para a análise dos sistemas punitivos como fenômenos sociais concretos, sendo inegável o efeito do chamado “grande livro de Rusche e Kirchheimer” no seu *Vigiar e Punir*. O que Rusche e Kircheimer classificariam como “economia política da punição”, entretanto, Foucault nomeia “economia política do corpo”. O seu método genealógico não se limita a narrar o nascimento da prisão mas uma nova forma de poder que modela o corpo e controla o indivíduo. O corpo transformado numa superfície onde se exerce o poder saber, objeto das medidas disciplinares.

É desta prisão, com todos os investimentos políticos do corpo, reunido em sua arquitetura fechada que eu também gostaria de fazer a história. E, para isso, reatualizo suas sugestões metodológicas:

Não centrar o estudo dos mecanismos punitivos unicamente em seus efeitos repressivos. (...) tomar a **punição como uma função social complexa**.

Analisar os métodos punitivos não como simples conseqüência de regras de direito ou como indicadores de estruturas sociais técnicas que tem suas especificidades no campo mais geral dos outros processos de poder. **Adotar em relação aos castigos a perspectiva de táticas políticas**.

Verificar se esta entrada da alma no palco da justiça penal, e com ela a inserção na prática judiciária de todo um saber científico não é o efeito de uma transformação na maneira como o **próprio corpo é investido pelas relações de poder**.⁵²

Punir ou recuperar? Qual a origem das penas, e em que se funda o poder de punir e o poder de julgar? Que punições deveriam ser aplicadas aos diferentes crimes? A pena de morte seria necessária para a segurança e a estabilidade social? Seriam justos os tormentos e as torturas? Levariam

ao fim proposto pelas leis? Quais seriam os meios mais apropriados para prevenir os delitos? As mesmas penas seriam igualmente úteis em todas as épocas? Qual a influência que exerceriam sobre os costumes? Essas questões mobilizavam os primeiros debates sobre a prisão, como uma forma exemplar de punição, nos congressos internacionais da ciência penitenciária e criminologia realizados na Europa (Frankfurt-1845, Bruxelas-1846/1856, Londres-1872, Estocolmo-1878, Roma-1885). Reprimir e reabilitar, assim era repensada a prisão como forma de controle social no século XIX.

A 'boa sociedade' do império em suas viagens de gerenciamento das chamadas prisões-modelos da Europa e Estados Unidos (sistema "de congregação" de Auburn -Nova Iorque; e o sistema 'de isolamento' da Filadélfia -Pensilvânia), trazia as inovações defendidas pelos progressistas da época. No momento em que se buscava o ordenamento, jurídico, penal e institucional do país, transformar delinqüentes em pessoas úteis e trabalhadoras era uma tarefa complexa e, até certo ponto incompatível com uma sociedade escravista. Como salvar pelo trabalho se o trabalho era considerado coisa de escravo?

Não se trata da justiça, mas sim da força da lei, portanto, do embate dos diferentes interesses entre as esferas dos poderes. Por exemplo, a Constituição exigia respeito a dignidade da pessoa, abolia os açoites, a tortura, a marca de ferro quente e todas as demais penas cruéis. Em contrapartida o Código autorizava açoitar o escravo, quando este incorresse "em pena que não seja a capital ou de galés..." O açoite seria legalizado desde que fosse aplicado moderadamente. A pena seria a restrição social e política do condenado e o seu alojamento numa casa própria para o cumprimento da sentença - a penitenciária. vale dizer - "num cemitério onde se sepultam os vivos".⁵³

O sistema carcerário, inaugurado com a Casa de Correção da Corte em 1850 e, seis anos depois com a Casa de Detenção, transforma o processo punitivo em técnica penitenciária ancorada nas hierarquias de uma sociedade ainda estamental. Embora a primeira menção à prisão no Brasil tenha aparecido no Livro V, ao decretar a "Colônia como o presídio dos degredados", o sentido jurídico empregado na ocasião era totalmente diferente. Do castigo físico como tática política, cuja função social complexa deveria produzir um modo específico de sujeição, à criação da prisão transformaria escravos e escravas em problema jurídico. Nos debates sobre o Código Criminal se tentaria conciliar o inconciliável. Na diferença naturalizada em desigualdade, como operacionalizar a igualdade prevista na lei magna. Enfim como classificar os 'desclassificados sociais'?⁵⁴

As matrizes são outras, como são outras as práticas discursivas que regeram a construção da Casa de Correção da Corte. Ponto de irradiação da carceralização como pedra angular da repressão, estabelecendo uma espécie de inclusão pela exclusão, uma deportação interna que transferia para fora do espaço social os condenados pelo sistema, que caracterizaria a privação da liberdade como a pena por excelência da ideologia liberal.⁵⁵ A Correção, a Detenção e o Calabouço ocupavam o mesmo espaço físico, possuíam o mesmo comando burocrático, pois um diretor respondia por eles. Aproximados pela lei esses espaços diferenciavam-se pelo status social dos seus habitantes, pela relação trabalho/ócio entre os apenados e os que aguardavam decisão judicial, pela mordomia dos sustentados pela família e dos que viviam às custas do Estado e, principalmente, pela condição jurídica de ser livre, liberto ou escravo. A complexidade desse espaço assim era apresentada no relatório da Comissão Inspetora de 1874:

Já em 1837, quando se começava a construir o primeiro raio foram removidos para Casa de Correção os escravos presos no Calabouço do Castelo: em 20 de abril de 1856, os detentos do Aljube, os condenados a galés e à prisão simples, antes aquartelados na Fortaleza de Santa Cruz. Criou-se um depósito de africanos livres, um instituto de menores artesãos e uma secção de bombeiros; e, prosseguindo-se nas obras do edifício projectado e tendo-se de construir os indispensáveis para o alojamento das pessoas das novas instituições, ficou o diretor da Casa de Correção encarregado também das respectivas administrações. Desanexou-se depois a Casa de Detenção, extinguiu-se o instituto de Menores Artesãos, cessaram a secção de bombeiros e o depósito de africano; mas ainda hoje o diretor tem a seu cargo a prisão simples, o calabouço de escravos, e as obras.

Para fazer funcionar esse novo lugar da punição empreendia-se um esforço diário para generalizar, classificar, definir e separar as categorias. Por conseguinte, em nome dessa pretensa normalização maciça, se coletivizava, quantificava e qualificava a desordem.

*Do poder disciplinar à Sociedade Indisciplinada*⁵⁶

A História é o que transforma os documentos em monumentos e que desdobra, onde se decifravam rastros deixados pelos homens, onde se tentava reconhecer em profundidade o que tinham sido, uma massa de elementos que deverão ser isolados, agrupados, tornados pertinentes, inter-relacionados, organizados em conjuntos.⁵⁷

Na Casa de Detenção localizada junto a Casa de Correção, concentrava toda sorte de gente: escravos/as, forros, homens e mulheres pobres e livres

duplamente capturados/as, primeiro nas ruas da cidade e depois nos registros do escrivão. Criada em 2 de julho de 1856 para funcionar em caráter provisório, pois não constava da planta original do complexo carcerário. O espaço poderia ser precário porém não era o dispositivo disciplinar que o regia. A Detenção funcionava como um presídio ou casa de custódia daqueles que aguardavam a condenação definitiva, dos que infringiam as posturas municipais e regulamentos policiais. Eram enquadrados os maus pagadores das dívidas cíveis e comerciais, os súditos estrangeiros à requisição dos cônsules indiciados por quaisquer crimes, afiançáveis ou não. Ali estavam reunidos os pronunciados por crimes sujeitos a pena de morte, galés perpétuas a trabalho por mais de dez anos e os que padeciam de moléstias contagiosas ou repugnantes, cuja companhia era considerada nociva aos outros. É possível examinar a montagem da burocracia punitiva na produção, manutenção e atualização de cinco tipos de livros de registros de presos de acordo com o art.8 do seu Regulamento:

1º De entrada e saída, sendo hum de homens e outro de mulheres, e outro de escravos, dos quais se escreverão o nome e sobrenome e sinais característicos do preso, sua filiação, naturalidade, idade, estado, profissão, dia e lugar em que foi preso, e o de sua entrada na prisão, culpa, nome das testemunhas que presenciaram o fato, juiz que decretou a prisão, e por quem foi conduzido, e em seguida a declaração de ser sustentado à custa do Estado. Nesse mesmo livro na margem fronteira se escreverão o dia da sentença de pronuncia ou não pronuncia, de condenação ou absolvição, a natureza da pena em que foi condenado, o Alvará de soltura, ou qualquer mudança na situação do preso, como sinais que adquiriu na prisão, sua entrada para a enfermaria e regresso da mesma, óbito, as penas correcionais que sofreu e quaisquer observações sobre o seu comportamento.

2º De óbitos, no qual se fará o assento do dia em que morreu o preso

3º De inventário, no qual se fará menção dos objetos pertencentes aos preso

4º De conta corrente dos presos pobres sustentados à custa do Estado, no qual serão lançados todos os objetos fornecidos aos mesmos

5º De um índice alfabético em que estejam lançados os nomes de todos os presos com referência aos livros acima designados, a fim de facilitar o uso dos mesmos livros.⁵⁸

Analiso matrículas de escravos e escravas que compõem o primeiro tipo de registro acima citado. São quatro livros completos que cobrem os anos 1863, 1879, 1881, 1882⁵⁹. Nesses documentos, transformados em monumentos pela História, as pessoas ordinárias, as vidas de algumas

linhas, as desventuras reunidas em um punhado de palavras, foram capturadas de maneira involuntária pelo escrivão. Os livros expõem o controle judicial dos crimes menores, que recaíam sobre uma população considerada suspeita por sua condição social e marcas genéticas. Os pequenos delitos tais como vadiagem, embriagues; os enquadramentos que dependiam da interpretação das autoridades policiais como desordens, atentado ao pudor, insultos, uma genérica desobediência ao senhor, lesões corporais, práticas de capoeira e de pequenos roubos.

Apresento alguns desses *fragmentos de discursos carregando os fragmentos de uma realidade da qual fazem parte*.⁶⁰ Início o exame pelas vidas breves, nascidas após a Lei do Ventre Livre de 28 de setembro de 1871, mas ainda sob a tutela dos senhores, que foram conduzidas juntamente com suas mães para a Detenção. As fichas dos pequenos detentos possuem a incompletude daqueles que não tiveram tempo para aprenderem um ofício, nem mesmo para o próprio crime. Uma espécie cruel de certidão de nascimento era concedida pela Casa de Detenção, creio que deve ter sido o único registro, uma memória involuntária construída pela burocracia em suas cerimônias institucionais de carceralização.⁶¹ Recebem um número de matrícula, uma data de entrada mas não há registro de saída, provavelmente por que não resistiram às condições precárias das instalações provisórias para onde eram enviadas as escravas.

Ilumino o pequeno Oscar de 2 anos, filho da detenta Izidora, que deu entrada com sua mãe em 31 de julho de 1879. Catharina com idade aproximada de cinco meses e Claudemira de 5 anos, filhas da detenta Maria, presa por ordem do chefe de polícia, deram entrada em 2 de março de 1882, sem o motivo da prisão. Identificadas como naturais do Rio de Janeiro, pardos e pardas, com suas carapinhas, prova material da miscigenação. A taxonomia do mercado de escravos regia o instrumento de averiguação. São molequinhos ou molequinhas para as crianças bem novas de 0 a 7 anos; moleques ou molecas para os meninos ou meninas entre 8 a 14 anos; molecões ou moleconas para os jovens entre 15 e 18 anos. Contudo essa diferenciação etária não era rigorosa e flutuava de acordos com os interesses econômicos ou políticos da época. Transcrevo a ficha 517 que registra a detenção por três meses de uma das molequinhas da Casa:

Entrada. 9 de março de 1881; Saída 10 de maio de 1881(...) Francisca, filha da detenta Floriana; Prezo pelo Dr. Chefe de Policia. Entrou no dia acima declarado e tem as condições e sinais seguintes Natural de Rio de Janeiro Idade aproximada 2 anos Altura Menor... Cor: Parda clara Cabelos Lisos Trajando Camisola de chita.⁶²

A seguir exponho detentas escravas acusadas de desordens, desobediência aos senhores, presas por queixar-se, creio que de seus proprietários, por obscenidades e insultos morais. São apenas três pequenas antologias, (das centenas que estão sendo analisadas) de existências anônimas das ruas da cidade, ou saídas do interior dos sobrados. São lavadeiras, domésticas, cozinheiras, engomadeiras, todas solteiras de diferentes idades, iluminadas pela escolha da historiadora. As escravas conduzidas pelo carro da casa (veículo utilizado para o transporte dos/as prisioneiros/as) portavam ofício que as colocava à disposição do Chefe da Polícia. São elas: Mariana cabinda de idade aproximada de 37 anos, vestida de chita, de rapão (uma espécie de chinelo ou tamanco), que fica detida por três dias em março de 1863. Faustina, Crioula Escrava de Manoel Goulart que fica presa por 20 dias de 2 a 24 de março de 1882, natural de Itaboraí com idade aproximada 60 anos, solteira, doméstica, trajando na ocasião saia e paletó de lã, e, se a altura estiver correta, estamos diante de uma anciã de 1,40m. Ainda em 1882 fica detida por três dias Maria, crioula, sergipana com idade aproximada de 25 anos, trajando saia de chita, xale de lã, escrava de Maria Joaquina.

Transcrevo outra ficha com o objetivo de problematizar a estrutura do documento. Mesmo tratando-se de fichamento de mulheres as referências são masculinas: **crioulo** escravo de fulano; a **barba, solteiro** o que, imediatamente, sinalizaria para a presença majoritária dos homens entre os detentos escravos registrados nos livros analisados. Na relação direta da precariedade das fichas estaria também a precariedade das instalações. Se não existia uma prisão feminina o que poderíamos dizer de uma prisão para as escravas com seus filhos:

Entrada: 26/06/1879 Saída: 25/09/1879 Catharina, **Crioulo Escravo de Pedro Antônio Oliveira Preto** por desobediência ao seu Senhor á disposição de Chefe de policia conduzido pelo paisano Antônio Francisco da Silva com Ofício de Carta de seu senhor. Entrou no dia acima declarado e tem as condições e sinais seguintes: Natural de Bahia de aproximada 45 anos, **Estado solteiro**; Ocupação lavadeira. Trajando saia e chales Altura 4 pés e 11 polegadas Cor **preto Barba** Cabelos Carapinho. Transcrevo outra ficha com o objetivo de problematizar a estrutura do documento. Mesmo tratando-se de fichamento de mulheres as referências são masculinas: **crioulo** escravo de fulano; a **barba, solteiro**.

Entrada: 26/06/1879 Saída: 25/09/1879 Catharina, **Crioulo Escravo de Pedro Antônio Oliveira Preto** por desobediência ao seu Senhor á disposição de Chefe de policia conduzido pelo paisano Antônio Francisco da Silva com Ofício de Carta de seu senhor. Entrou no dia acima declarado e tem as condições e sinais

seguintes: Natural de Bahia de aproximada 45 anos, **Estado solteiro**; Ocupação lavadeira. Trajando saia e chales Altura 4 pés e 11 polegadas Cor **preto Barba Cabelos Carapinho**.⁶³

O local de origem era um dos aspectos inquiridos no ato de entrada na Casa de Detenção. O processo era feito através da auto declaração pois não havia documento de identidade. Foram registrados escravos naturais das Freguesias de Centro e Rurais da cidade Rio de Janeiro e de várias regiões do nordeste, com destaque para Bahia, assim como africanos de várias procedências. Essa taxonomia era completada pelo escrivão que incorporava crioulo ou ladino, redefinindo um outro lugar social – o escravo nascido no Brasil, diferenciado do africano ou boçal. Os ladinos eram considerados arditos e matreiros por conhecerem os saberes das ruelas, becos, enfim dos lugares das sociabilidades das freguesias urbanas.

Esses escravos num jogo de astúcia, classificavam-se de maneira genérica, como trabalhador, o que poderia ser de fato ou apenas uma forma de expressar uma qualidade frente a autoridade (o que não chegaremos a saber). Enquanto outros se diziam copeiro, forneiro, carregador, pintor, doméstico, ganhador. Os efeitos de verdade dessas declarações dependiam das relações, da boa aparência, do bom semblante, enfim das avaliações impregnadas das subjetividades racialistas da sociedade. O ato de negar a condição de escravo, de inventar declaração de pertencimento a um determinado proprietário ou transferi-la para outro de maior cabedal, eram ardis detectados pelo escrivão. No caso de Miguel Angola, natural do Rio de Janeiro, escravo de F. Guimarães que se dizia de Francisco da Costa foi feito o seguinte registro:

Preso por estar fora de hora a disposição do Subdelegado de Santo Antônio e conduzido pelo Carro da Casa com ofício de Secretario. Entrou no dia declarado, e tem as condições e sinais seguintes: Natural de Rio de Janeiro; Idade aproximada 35 anos; Ocupação forneiro; Estado Solteiro; Altura 4 pés e 10 e meia polegadas; cor preta; Barba pouca; cabelos carapinhos; Trajando camisa de algodão branca, calça cor azul. Entrada em 14 de março de 1863 e solto três dias depois.⁶⁴

Os motivos alegados eram semelhantes à detenção das mulheres, com exceção das questões relacionadas as condutas morais, em especial, a prostituição. Esses homens eram presos por suspeita de fuga, por brigas, roubos, embriagues, desordens, por queixar-se, por desobediência, por práticas de capoeira. e vadiagem.

Entrada: 02/03/1882, Saída: 15/04/1882. Luciano, Crioulo Escravo de José Antônio de Sá Preso preso por queixar-se á disposição

de Chefe de polícia conduzido pelo Carro da casa com Ofício de delegado Entrou no dia acima declarado e tem as condições e sinais seguintes: Natural de C. Grande; Idade aproximada 40 anos. Estado solteiro Ocupação Trabalhador Trajando Calça de cor, camisa branca Altura 1m62, Cor Preta Barba falhada, Cabelos Carapinho ⁶⁵

Além da aparência física, as fichas detalham a vestimenta dos detentos: Calça de cor, camisa branca, Calça de riscado, camisa de chita, paletó de cor, chapéu vermelho, chapéu preto Calça de riscado, Calça e paletó de casimira de cor, camisa branca chapéu preto. Os tecidos e seus significados sociais, os adereços, as padronagens, os chapéus para os homens, e o xale que compunha o vestuário das escravas, os panos e turbantes, as cores ou as suas ausências no rústico algodão, as tinturas, todos esses detalhes possibilitam capturar não o espírito da roupa, da moda prerrogativa de uma elite⁶⁶ mas as condições, os limites e desejos de quem as usa. O traje tipificaria o seu usuário sendo um indicativo da suspeição. A roupa que incriminava também seria objeto dos salões de pose que mercantilizavam as imagens consideradas exóticas dos negros e negras nas ruas da cidade.

Eram anotados nos registros os locais das apreensões, porém não constava na estrutura do documento um espaço para moradia, embora o enquadramento como vadio fosse a não comprovação da residência. Sobreviver na cidade e desfrutar de uma certa liberdade no cativeiro impunha aos escravos e forros uma verdadeira luta contra as doenças frequentes em decorrência das más condições de vida, alimentação inadequada, habitações precárias nos cortiços, sublocando quatinhos, vivendo como se dizia "sem eira e nem beira". Essas habitações e sua população indisciplinada pode ser mapeada nos anúncios dos jornais sobre fugas, nos relatórios médicos sobre doenças e riscos de contaminação da população pelos males que acometiam os escravos/as: erisipela, os efeitos do raquitismo, a bexiga, o escorbuto, os furúnculos, o vírus venéreo, a sarna, a elefantíase, os bichos de pé.

Estávamos na região das freguesias Urbanas ou Comerciais: Candelária, São José, Engenho Novo, Espírito Santo, Gávea, Gloria, Sacramento, Santana, Santa Rita, São Cristóvão, Santo Antônio, São João Baptista da Lagoa.⁶⁷ A concentração de prédios públicos e o intenso comércio que fazia circular pelas ruas centro, homens e mulheres de diferentes grupos sociais. E, logicamente, lá estava a escravaria carregando a população, as mercadorias, levando recados, vendendo, disputando serviços, praticando pequenos furtos. O moleque Lourenço crioulo de 12 anos e Francisco crioulo de 35 anos foram presos na Freguesia do Sacramento e, levados para a Freguesia de Santo Antônio (demarcada pelas atuais Ruas do Ria-

chuelo e Frei Caneca). Localidade dos cortiços e das casas de cômodos que abrigavam os pobres e miseráveis da cidade em condições piores do que os do Morro do Castelo, segundo Luis Edmundo:

Por elas (a rua de Santo Antônio), vivem os mendigos, os autênticos, quando não se vão instalar nas hospedarias da Rua da Misericórdia capoeiras, malandros, vagabundos de toda a sorte, mulheres sem arrimo de parentes, velhos que já não podem trabalhar, crianças, enjeitados em meio a gente válida, porém, o que é pior, sem ajuda de trabalho, verdadeiros desprezados da sorte, esquecidos de Deus.⁶⁸

São esses enjeitados os conduzidos para a Casa de Correção e Detenção situada nessa região. Retorno ao livro de matrícula, aos dois detidos e ao registro do escrivão:

Entrada: 28/02/1882-Saída: 29/02/1882 Lourenço, **Crioulo** Escravo de José Major Mendes Preso por Desordem á disposição de Subdelegado de policia do **Distrito do Sacramento** conduzido pelo Carro da casa com Ofício de subdelegado-Entrou no dia acima declarado e tem as condições e sinais seguintes:Natural de Sergipe Idade aproximada 12 anos Estado solteiro. Ocupação Copeiro Trajando Calça de riscado, camisa de chita, paletó de cor, chapéu vermelho Altura – Cor Preta, Barba, Cabelos Carapinho.⁶⁹

Entrada: 01/03/1882-Saída: Francisco, Crioulo, Escravo de Manoel José de Abreo Preso por Fugido à disposição do sub delegado de Santo Antônio, conduzido pelo carro de casa com o Ofício de Secretario. Entrou no dia acima declarado e tem as condições e sinais seguintes: Natural de Costa Idade aproximada 35 anos. Estado solteiro – Ocupação Trabalhador – Trajando Calça de riscado, camisa branca, paletó preto-Altura 1m40 – Cor Preta-Barba pouca – Cabelos Carapinha.⁷⁰

A questão das diferenças e das desigualdades eram normalizadas pela triagem que submetia os infratores e criminosos quando entravam na prisão. Nesse momento, ainda sem um processo, o suspeito fichado tinha a sua identidade até então nômade, definida pelo delito cometido. No dossiê a condição de preso, homem ou mulher, escravo ou livre, nacional ou estrangeiro, passava pela origem social do prisioneiro/a e, principalmente, por suas marcas raciais.

Conclusão

Fazer acontecimentalizar a carceralização da escravidão significou estudar as rupturas do castigo numa razão punitiva. A lógica da ordem e da vigilância que elaborou o Código Penal e Processo Penal produziu um novo padrão de

dominação assentado na lei que deslocou o poder de punir do particular para o público. A associação de cárcere, correção e trabalho, promoveu uma inclusão pela exclusão das chamada “classes perigosas” e, dentre elas, negros e negras, suspeitos até que provassem o contrário. A prisão como lugar da vigilância, no sentido de prevenção, conduziu para a Casa de Correção não apenas àqueles que atentassem contra a ordem, porém os menores desvalidos, as mulheres consideradas nocivas, os africanos e africanas livres.

A questão central do artigo não foi a substituição do castigo físico pelo aprisionamento, nem mesmo discutir as contradições do sistema jurídico do Estado Liberal no Brasil, porém analisar de que maneira a imputação da pena de prisão ou até mesmo de morte, acabaram construindo na contra-análise da lei, o escravo como pessoa jurídica. Pretendi problematizar a produção das diferenças e seus enunciados de verdades que construíram e naturalizaram homens e mulheres em escravos/as. Infames pecadores que seriam libertados pela escravidão segundo o discurso teológico-jurídico. Estrangeiros ausentes na Constituição Imperial, transformados em sujeitos da criminologia, entram na história pelo portal não da desordem porém da ordem então instituída. Os códigos criminais, as posturas e processos registram as múltiplas maneiras de dizer não a violência explícita ou simbólica da escravidão. As palavras capturadas nos registros da Casa de Correção e da Detenção produzem a cerimônia burocrática da objetivação dos escravizados/as em prisioneiros/prisioneiras.

Notas e Referências:

- 1 Michel FOUCAULT. Mesa Redonda em 20 de maio de 1978. Manoel Barros MOTTA (org.). *Ditos e Escritos- Estratégias Poder Saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006. p. 339.
- 2 *Id. Ibidem*, p. 338.
- 3 Ver Dominique MAINGUENEAU. *Novas tendências em análise do discurso*. Campinas/ São Paulo: Pontes, 1993.
- 4 F. NIETZSCHE. *A Genealogia da Moral in os Pensadores* São Paulo : Nova Cultural, 1991. v. II, p. 84.
- 5 *Id, ibidem*, p. 89.
- 6 *Id., ibidem*.
- 7 José Roberto GÓES. O Cordeiro de Deus - um estudo sobre os livros de Batismo de escravos *In: O cativo imperfeito: Um estudo sobre a escravidão no Rio de Janeiro da primeira metade do século XIX* Vitória: Lineart, 1993. pp. 51-104.
- 8 Ver Lilian Moritz SHWARCZ. *O espetáculo das raças: Cientista e Instituições e questão racial no Brasil 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

- 9 Agradeço à Prof^a Dr^a Magda Maria Jaolino TORRES suas observações críticas sobre o discurso inaciano e a noção do castigo. A professora defendeu em 2006 sua tese de doutorado sobre as *As práticas discursivas da Companhia de Jesus e a emergência do "teatro jesuítico da missão" no Brasil do séc. XVI*.
- 10 Sermão Vigésimo-Padre Antônio VIEIRA. Lisboa, 1608- Salvador, 1697. *Apud*. Raquel dos Santos FUNARI. Considerações sobre Antônio Vieira e a devoção Nossa Senhora do Rosário. (grifos meus).
- 11 Jorge BENCI. *A Economia Cristã dos Senhores no Governo dos Escravos* (Livro de 1700) São Paulo: Grijalbo, 1977, p. 5; Manoel Ribeiro ROCHA. *Étiope Resgatado: Empenhado, sustentado, corrigido, instruído e libertado; Discurso sobre a libertação dos escravos no Brasil de 1758*. Petrópolis: Vozes, 1992, pp. 90, 97, 99.
- 12 Conclui com um interessante glossário onde são listados – “Repertório das cousas mais e menos notáveis deste discurso”, com cerca de 360 palavras retiradas do texto, com seus sentidos e significados. Mereceriam uma análise mais detalhada, o que entretanto extrapolaria os limites previstos para o texto.
- 13 Manoel Ribeiro da ROCHA. *Op. cit.* pp. 90-91. (grifos meus)
- 14 Ana Maria da Silva MOURA. “Coisa de Índio: Representações da Dominação”. *In*: Ana M. S. MOURA e Carlos A. M. LIMA (org.). *Devoção e Incorporação*. Rio de Janeiro, 2002. p. 299. Destaco em particular no artigo “O Tempo do Padre, O padre na Colônia”.
- 15 Papa Gregório XVI em de 3 de dezembro de 1839. (grifos meus)
- 16 *Ordenações Filipinas* Livro V - Silvia Hunold LARA (org.). São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
- 17 *Idem, ibidem*. pp. 158/200/221.
- 18 *Apud*: Eduardo Spiller PENA. *Pajens da Casa Imperial: Jurisconsulto, Escravidão e a Lei de 1871*. Campinas: Editora da Unicamp, 2001. pp. 74-75.
- 19 Ver João Luiz RIBEIRO. *No meio das Galinhas as baratas não tem razão. A lei de 10 de junho de 1835*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.
- 20 Clóvis MOURA. *História do Negro Brasileiro I* - São Paulo: Editora Ática S.A., 1992. Revolta da Chibata - 1910. O uso do açoite como medida disciplinar continuou sendo aplicado nos marinheiros, como no tempo em que existia o pelourinho.
- 21 Ver Alaôr Eduardo SCINIO. *Dicionário da Escravidão*. Rio de Janeiro: Leo Christiano Editorial, 1997, pp. 16-17.
- 22 “Iconografia no corpo do escravo”. *In*: *Marcas da Escravidão- Lista de escravos emancipados vindos a bordo de navios negreiros (1839-1841)*- Texto analítico de Luciano Raposo. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional/CNPq, 1990. p. 23.
- 23 Ver Keila GRINBERG. *Liberata, a lei da ambigüidade. As ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994; Sidney CHALHOUB. *Visões da Liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras. 1999.
- 24 Ver Jurandir MALERBA. *Os brancos da lei. Liberalismo, escravidão e mentalidade patriarcal no Império do Brasil*. Maringá: Uduem, 1994.

- 25 ARQUIVO GERAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO (doravante AGCRJ). Códice 6.1.55
- 26 Marilene Rosa Nogueira da SILVA. *Negro na Rua. A nova face da escravidão*. São Paulo: Hucitec, 1988.
- 27 Daniel Thomas MANDUR. *A Regência do Medo na cidade do Rio de Janeiro em 1835* dissertação sob minha orientação, no Programa de Pós Graduação em História da UERJ, analisa o efeitos do medo provocado pela rebelião de Males, utilizando a noção de Zona de Tensão Permanente que justificaria a construção de novas prisões e ampliação das velhas cadeias coloniais.
- 28 José Luiz WERNEK. *A Polícia na Corte e no Distrito Federal 1831-1930*. Série Estudos. Rio de Janeiro, PUC/RJ nº3, p. 59.
- 29 AGCRJ. Códice 40-2-59. Cadeias e Prisões Civil e Militares, 1830-1832. fls. 17.
- 30 Mary KARASCH. *A vida dos Escravos no Rio de Janeiro*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 178.
- 31 *Id.*, *Ibidem*, p. 178.
- 32 *Apud* Juvenal GREENHALGH. *Presigangas e Calabouços- Prisões da Marinha no Século XIX*. Serviço de Documentação da Marinha, 1998.
- 33 Thomas HOLLOWAY. *Polícia no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997 p.192.
- 34 *Id.*, *ibidem*.
- 35 Maria Inez TURAZZI (Org). *Tipos e Cenas do Brasil Imperial - A Litografia de Briggs na Coleção Geyer*. Petrópolis: Museu Imperial, 2002; *Idem*, *op. cit.*, 32.
- 36 Ver a respeito Roland BARTHES. *A Câmara Clara*. Lisboa: Ed. 70, 981. Embora o texto trate da fotografia, achei interessante utilizá-lo para instrumentalizar o meu modo de olhar as litografias selecionadas.
- 37 Maria Inez TURAZZI. *Op. Cit.*, fig. 92.
- 38 José Luiz WERNEK. *A Polícia* . . . *Op. Cit.*, p.71
- 39 *Apud* Carlos Eugênio MOURA. *A Travessia da Calunga Grande: Três século de Imagens sobre o Negro no Brasil (1637-1899)*. São Paulo: Edusp, 2000, p. 351.
- 40 Charles RIBEYROLLES. *Brasil Pitoresco 1822-1860*. 2º volume. Belo Horizonte/ São Paulo: Itatiaia, 1980, p. 188.
- 41 Margarida de Souza NEVES. A Cidade e a paisagem in *A Paisagem Carioca*. Rio de Janeiro: RioArte, 2000. pp.20-31.
- 42 Jean Baptiste DEBRET. *Viagem Pitoresca ao Brasil*. 2º volume. Belo Horizonte: Itatiaia. 1978, p.304.
- 43 *Id. Ibidem*, p. 304. (grifos meus)
- 44 AGCRJ. códice 6.1.43, p. 44.
- 45 Pedro Augusto Pereira da CUNHA. *Dos systemas penitenciários e de sua influencia sobre o physico e moral do homem*. Tese da Academia de Medicina, 1872. (grifos meus)
- 46 Ver José GONDRA *Artes de Civilizar: Medicina, Higiene e Educação Escolar na Corte Imperial*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2004.
- 47 J. HOWARD. *The State of Prisons in England and Wales*, 4ª ed. Londres, 1792.
- 48 Cesare BECCARIA. *Dos Delitos e das Penas*. São Paulo: Martin Claret, 2003;

- Jeremy BENTHAN. *O Panóptico* ou A Casa de Inspeção. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.
- 49 George RUSCHE e Otto KIRCHHEIMER. *Punição e Estrutura Social*. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia/ Renavan, 2004.
- 50 *Id., ibidem*, pp. 19-20.
- 51 Michel FOUCAULT. *Vigiar e Punir. História da Violência das Prisões*. 5ª ed. Petrópolis: Vozes, 1987.
- 52 *Id., ibidem*, p. 26.
- 53 Esmeraldino BANDEIRA, 1909, vol 5, p. 87. *Apud* Regina Célia PEDROSO *Os signos da opressão. História e Violência nas Prisões Brasileiras*: São Paulo: Arquivo do Estado de São Paulo/Imprensa Oficial, 2002.
- 54 Andrei KOERNER. "O impossível panóptico tropical brasileiro: práticas prisionais, política e sociedade no Brasil do século XIX". *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, ano 9, nº 35.
- 55 Marilene Rosa Nogueira da SILVA. "Um lugar para deserdados e Deserdadas". *In: Deserdados. Dimensões das desigualdades sociais*. Rio de Janeiro, HP Comunicações, 2007, pp. 17-37.
- 56 Michel FOUCAULT. "A Poeira e a Nuvem". *In: Estratégia ... Op., cit.* Em resposta a J. Leonard: "Quando falo em sociedade disciplinar, não se deve entender sociedade disciplinada", p. 330.
- 57 *Idem. Arqueologia do Saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1987. p.8.
- 58 BRASIL. Decreto nº 1.774, 1856 - Regulamento da Casa de Detenção.
- 59 Participam da pesquisa: Gustavo Pinto de SOUSA, Michele Paula dos SANTOS, Graciele Araújo da SILVA; Giselle Gouveia de Oliveira PEREIRA; Suelen Teixeira NASCIMENTO.
- 60 Michel FOUCAULT. "A Vida dos Homens Infames". *In: Estratégia ... Op cit.*, p.206.
- 61 Ver Erving GOFFMAN. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva, 1974, p. 84.
- 62 APERJ, Fundo Casa de Detenção: Série Livros de Matrícula de Detentos Escravos. Livres e libertos — Ficha 517 (Grifos meus)
- 63 *Idem*, ficha 916 (Grifos meus)
- 64 APERJ, ficha 254
- 65 *Idem*, ficha 276 (Grifos meus)
- 66 Gilda Mello de SOUZA. *O Espírito das Roupas a Moda no Século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.
- 67 Francisco Noronha SANTOS. *As Freguesias do Rio Antigo*. Rio de Janeiro: Edições O Cruzeiro, s/d.
- 68 *Apud* Marco BRETAS. *A Ordem na Cidade*. Rio de Janeiro: Rocco, 1997, p. 26.
- 69 APERJ ficha 269. (Grifos meus).
- 70 *Idem*, ficha 271 (Grifos meus).